



Prefeitura Municipal de Parnamirim

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 477/93

PARNAMIRIM, 09 DE SETEMBRO DE 1993

EMENTA: Estabelece reajuste dos vencimentos e salários dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber que a Câmara Municipal autorizou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários dos funcionários e servidores integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento) tomando-se por base de cálculos os valores que compõem os vencimentos e quaisquer outras vantagens percebidas, a qualquer título, no mês de agosto de 1993.

Parágrafo Único - O reajuste previsto neste artigo é extensivo aos funcionários em comissão, inativos e servidores contratados por tempo determinado.

Art. 2º - Aos Professores portadores de diploma ao nível de terceiro grau, que estejam em regência de classe, fica assegurada gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico, a título de incentivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de setembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim, de Setembro de 1993

PREFEITO - Geová L. B. Cabral